

LEI Nº 905/1998

SÚMULA: INCLUI ÁREA DE TERRAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL DE
ITAMBARACA, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica incorporado no perímetro urbano do Município de Itambaracá, área de terras com a seguinte descrição:

"Inicia pelo marco 1, localizado no alinhamento predial da Avenida Interventor Manoel Ribas. Segue por este alinhamento a distância de 23,07 metros com rumo de 10° 14' SW até o marco nº 2. Defletindo a esquerda, confrontando com o perímetro urbano do Município, segue a distância de 210,72 metros e rumo de 75° 15' SE, até o marco nº 3. Defletindo a direita, segue a distância de 178,98 metros e rumo de 38° 45' SW até o marco nº 4, confrontando com área da Prefeitura Municipal e a Vila Rural. Defletindo a direita, segue a distância de 286,85 metros. rumo 52° 27' NW até o marco nº 5. Defletindo a direita, segue margeando a antiga estrada para Bandeirantes, em uma distância de 74,30 metros e rumo 32° 20' NE até o marco nº 6. Defletindo a direita, segue a distância de 102,36 metros e rumo 78° 22' SE confrontando com o perímetro urbano até o marco inicial, fechando o polígono de área irregular com 36.300,00 m2 (trinta e seis mil e trezentos metros quadrados)".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, EM
DATA DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998.

SERVILHO CHERUBIM FILHO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal LIDER de Bandeirantes/PR - 23/12/1998